



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Ementa: Chamamento Público para escolha de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a celebração de termo de colaboração técnica para a realização de **CONSULTORIA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE.**

A Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Camaragibe, nomeada pela Portaria nº **014/2022**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público para escolha e habilitação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a celebração de termo de colaboração técnica para a realização de **CONSULTORIA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE**, que consistirá de um conjunto de ações administrativas, institucionais, de formação e difusão de conhecimento, objetivando estabelecer a estruturação dessas importantes áreas de interesse do Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta de projeto de associação sem fins lucrativos, especializada e com experiência para realização de **CONSULTORIA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE.**

2. DOS PRAZOS DE AQUISIÇÃO DE EDITAL, DE ENTREGA DE PROPOSTAS E CRONOGRAMA GERAL

2.1.1 As organizações aptas a participar do presente chamamento público deverão formalizar a aquisição do edital de chamamento público, a partir do dia 01 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

2.12 As organizações que tiverem adquirido o edital de chamamento público deverão apresentar, em envelopes fechados e com identificação da instituição proponente e meios de contato pelas OSCs, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022" e entregues pessoalmente no Setor de Protocolo da Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, siga a Av. Belmino Correia, nº 1744, Bairro Novo



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

do Carmelo, Município de Camaragibe, estado de Pernambuco, CEP: 54759-000 destinado à Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, das 9h00 (nove horas) às 12h00 (doze horas), exclusivamente no dia 03 de janeiro de 2023, não sendo permitido o recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.1.3A inscrição da organização da sociedade civil implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 Do Cronograma

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/12/2022
2	Período de Aquisição do Edital	01/12/2022 a 30/12/2022
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	03/01/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público.	04/01/2023 a 09/01/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	12/01/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	13/01/2023 a 17/01/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público.	18/01/2023 a 23/01/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	18/01/2023 (sem recurso) 24/01/2023 (com recurso)

2.2.1 Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas uma organização da sociedade civil neste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

selecionada, dispensados os prazos previstos para recursos por ausência de concorrência.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE <http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte>

4. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. Forma de Apresentação dos Documentos

4.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

4.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens **4.2** e **4.3**, e todos devem ser entregues fechados.

4.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, (no endereço informado no Anexo VIII) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) do Cronograma do Item 2.2 do presente Edital, das 9h00 horas às 12h00 horas.

4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

4.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.1.7. Somente serão considerados os documentos de Propostas e/ou Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

4.2. ENVELOPE 1 - Plano de Trabalho

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Proposta
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

4.2.1. O “ENVELOPE 1”, deverá conter o documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

4.2.2. Os conteúdos apresentados no documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

4.2.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.2.2.2. Prazo para a execução das atividades;

4.2.3. O documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

4.2.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.3. ENVELOPE 2- Documentos de Habilitação

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

4.3.1. O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

4.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

4.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.3.1.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

4.3.1.4. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão Municipal;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

4.3.1.5. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

4.3.1.6. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

4.3.1.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016.

4.3.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida à contratação de profissionais, aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

4.3.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

4.3.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

4.3.5. Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

4.3.5.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.3.5.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

4.3.5.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b)** servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.5.4. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.**

4.4. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3 “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público constituída na Portaria nº 014 de 15 de março de 2022.

5.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

5.2.1. Avaliação do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

5.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

5.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

5.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

5.2.5. Aprovação do documento de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

5.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

5.3. Os resultados serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

5.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

5.5.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades;

5.5.2. Prazo para a execução das atividades;

5.5.3. Plano de aplicação de recursos.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. São condições de participação para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.2. Possuir a OSC:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização;

d) instalações, condições materiais quando solicitados e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

e) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

6.2. A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público utilizará os critérios citados na Tabela 2 (abaixo) para classificação das Propostas. A pontuação Máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 42 (quarenta e dois) pontos.

6.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO MÁXIMA = 100 (CEM) PONTOS.

TABELA 2

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
		P1=1	P2=3	P3=5	
(A) Informações sobre a mobilidade urbana da cidade, conforme critérios de julgamento estabelecidos na	Justificativa				$\Sigma (P1 + P2 + P3 + P4) = 30$ Pontos
	Conhecimento do Problema				
	Objetivos				



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

coluna 2, ao lado.

Metodologia			
Prazos de Execução			
Estrutura Operacional da OSC			

Observação: A gradação da pontuação por formação e experiência da tabela do item (A) obedecerá aos seguintes critérios:

AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS	
P1	Não atende parcialmente
P2	Atende Parcialmente
P3	Atende Totalmente

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
		P1=1	P2=2	P3=3	P4=4	
(B) Recursos Humanos Especializados com Titulação em Pós-Graduação.	Coordenador Geral					$\Sigma (P1 + P2 + P3 + P4) = 20$ Pontos
	Coordenador Institucional					
	Supervisor Geral					
	Consultor Jurídico					
	Coordenador Pedagógico					



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Observação: A gradação da pontuação por formação e experiência da tabela do item (B) obedecerá aos seguintes critérios:

FUNÇÃO		FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA
Coordenador Geral	P1	Graduação em qualquer curso superior
	P2	Graduação em Administração ou Engenharia
	P3	Graduação em Engenharia e Pós-Graduação em Engenharia de Transportes
	P4	Graduação em Engenharia e Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, ou tendo sido gestor de órgão de trânsito municipal, ou ainda estar ocupando ou ter ocupado cargo de gestão em organização social sem fins lucrativos na área de mobilidade urbana
Coordenador Institucional	P1	Graduação em qualquer curso superior
	P2	Graduação em Administração ou Engenharia
	P3	Graduação em Engenharia e Pós-Graduação em Engenharia de Transportes
	P4	Graduação em Engenharia, com Mestrado ou tendo sido Gestor de Órgão de Trânsito Municipal
Supervisor Geral	P1	Graduação em qualquer curso superior
	P2	Graduação em Administração, ou Direito ou Engenharia
	P3	Graduação em Administração, ou Direito ou Engenharia, com Pós-Graduação
	P4	Graduação em Administração, ou Direito ou Engenharia, com Mestrado
Consultor Jurídico	P1	Graduação em Direito
	P2	Graduação em Direito e com Pós-Graduação
	P3	Graduação em Direito e com Mestrado
	P4	Graduação em Direito e com Doutorado
Coordenador Pedagógico	P1	Graduação em qualquer curso superior
	P2	Graduação em Psicologia ou Pedagogia
	P3	Graduação em Psicologia ou Pedagogia, com Pós-Graduação
	P4	Graduação em Psicologia ou Pedagogia, com Mestrado



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(C) Adequação da Proposta Técnica em conformidade com as diretrizes do Edital e Termo de Referência.	A Proposta Técnica está totalmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	13,00	13 pontos
	A Proposta Técnica está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	7,00	
	A Proposta Técnica não está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	0,00	
(D) Possuir em seu estatuto atividades voltadas ao desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, Capacitação, Formação Continuada em Serviço e Consultoria junto a Esfera Pública, Municipal Estadual e Federal.	O Estatuto Social está totalmente em conformidade com o exigido	10,00	10 pontos
	O Estatuto Social está parcialmente em conformidade com o exigido	4,00	
	O Estatuto Social não está em conformidade com o exigido	0,00	
(E) Comprovar por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou	Experiência relacionada ao objeto da proposta	13,00	13 pontos
	Experiência parcialmente relacionada ao objeto da	6,00	



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

	proposta		
projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade.	Não comprovou experiência relacionada ao objeto da proposta	0,00	
(F) Possuir comprovação através de atestados/contratos firmados com a esfera: Federal, Estadual ou Municipal de ter capacitado profissionais do setor público.	Comprovou totalmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	14,00	14 pontos
	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	7,00	
	Não comprovou o serviço prestado junto aos profissionais da rede	0,00	
TOTAL			50 pontos

6.3.1. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.3.2. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a)** cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos for inferior a 6 (seis) pontos; (30%)?
- b)** que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B) e (D);
- c)** que estejam em desacordo com o Edital;
- d)** com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público à luz do orçamento disponível;
- e)** redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas.

6.3.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos itens.

6.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (E) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.3.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.4. Da Divulgação do Resultado Preliminar.

6.4.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe endereço eletrônico <http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte> iniciando-se o prazo para recurso, caso haja mais uma concorrente.

6.5. Da Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.5.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro setor de protocolo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sita na Av. Tiradentes, nº 153, Bairro de Jardim Primavera, Município de Camaragibe/PE, CEP: 54753-460, no horário das 09h00 às 12h00 ou virtualmente através do endereço de correio eletrônico: **mobilidade@camaragibe.pe.gov.br**

6.5.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.6 Da Divulgação das Interposições de Recursos e Interposição de Contrarrazões.

6.6.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe <http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte>, conforme Tabela 01, para que apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

6.7 Da Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público.

6.7.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.7.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

6.7.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público analisará.

6.7.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão.

6.7.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme prazo da Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

6.8. Divulgação da análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pelo Secretário de Segurança Pública de Camaragibe.

6.8.2 A divulgação ocorrerá no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe <http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte>

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

7.2. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, na convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 25, 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho de acordo com a Proposta de Trabalho aprovada na fase de Seleção das OSC's.

7.2.2. O Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentado de acordo com a proposta submetida e aprovada no processo de seleção, e deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo ao disposto nos Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto;
- c) forma de execução com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- f) valor global do Plano de Trabalho;

7.3. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba ainda, a verificação do Plano de Trabalho, analisando se o mesmo está em conformidade com o que foi aprovado pela Comissão.

7.3.1. A Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta encaminhada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a **Secretaria de Segurança Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho**, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº8.726, de 2016).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo constante no prazo estabelecido na Tabela 01, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº8.726, de 2016).

7.5. Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração:

7.5.1. A celebração do instrumento de Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico da **Secretaria Municipal de Segurança Pública, e da Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público**, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25,§5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na **Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria**, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

7.6. Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado e, de Camaragibe. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 Valor global estimado para a realização dos serviços é de R\$ 278.236,66 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste Chamamento Público terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20

Unidade: 27

Função: 06

Subfunção: 122

Projeto/Atividade: 1055

Recurso: 2174 - elemento 3.3.90.39.00

8.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme previsão do inciso IX, do artigo 42, da Lei Nº 13.019/2014.

8.3 - Nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Nº 13019/2014, é facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREVISÃO INCISO VII, ARTIGO 42, LEI 13.019/2014

9.1 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as **regras previstas nas sessões I e II, do Capítulo IV, na Lei nº 13.019/2014**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

9.2 - A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

9.3 - Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

9.4 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.5 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.6 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6.1 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.6.2 - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

9.7 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 42, da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.8 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

9.9 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.10 - Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.11 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.12 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.13 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.13.1 - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

9.13.2 - O disposto no **item 9.13** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.13.3 - O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria, nos termos do §2º, do art. 67, da Lei 13.019/2014.

9.13.4 - O prazo referido no **item 9.13.1** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.13.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.13.6 – conforme previsão do §6º, do art. 69, da Lei 13.019/2014, as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital e a parceria a ser celebrada são disciplinados pela Lei Federal n. 13.019/2014 e demais legislação aplicável.

10.2. O presente Chamamento Público e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município de Camaragibe e ficarão à disposição no sítio da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no endereço eletrônico <http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte>, sendo de total responsabilidade da instituição proponente acompanhar a atualização de informações.

10.3. O presente Chamamento Público, inclusive o ato de seleção da proposta e homologação, não gera direito, inclusive quanto à celebração do termo de colaboração, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria de Segurança Pública, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso represente direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

10.4. Caso os prazos previstos não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Prefeitura Municipal de Camaragibe, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

10.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Comissão de Seleção de Chamamento Público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.6. As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da instituição proponente.

10.7. O ato de protocolo da PROPOSTA e/ou PLANO DE TRABALHO implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e como as condições estabelecidas neste edital.

10.8. Nenhum material encaminhado será devolvido às instituições.

10.9. Eventuais irregularidades constatadas quanto aos requisitos de participação implicarão na inabilitação do proponente.

10.10. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo endereço de correio eletrônico mobilidade@camaragibe.pe.gov.br, fazendo constar no campo do assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022" e a identificação do proponente.

10.11. O correto preenchimento dos documentos e de quaisquer outros dispositivos pertencentes a este chamamento é de responsabilidade do proponente.

10.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, sempre em observância a legislação aplicável a situação e aos princípios constitucionais.

10.13 – O foro da Comarca de Camaragibe para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do Inciso XVII, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II- Modelo do Plano de Trabalho

ANEXO III- Declaração de Endereço da OSC

ANEXO IV- Declaração - Vedações do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014

ANEXO V- Declaração da Finalidade Não Lucrativa do Projeto

ANEXO VI- Declaração de Não Vinculo

ANEXO VII- Relação Nominal dos Dirigentes

ANEXO VIII- Endereços e Horários

ANEXO IX – Minuta de Termo de Colaboração

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEMIR RUFINO DA SILVA
Data: 25/11/2022 16:02:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSEMIR RUFINO DA SILVA
Secretário Adjunto de Segurança Pública
Matrícula nº 4.0004998.5

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA
Secretário de Segurança Pública
Matrícula nº 4.0102735.2



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA - TR** norteará o **Plano de Trabalho - PT** a ser elaborado e define os princípios e diretrizes para a realização de **CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE**, que consistirá de um conjunto de ações administrativas, institucionais, de formação e difusão de conhecimento, objetivando estabelecer a estruturação dessas importantes áreas de interesse do Município.

As ações previstas neste TR têm como objetivo estabelecer o conjunto de ações visando à Integração a Estruturação do Sistema de Transporte do Município de Camaragibe.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso "V" define o transporte coletivo como sendo essencial, conforme pode ser observado na transcrição desse trecho constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

...

V- organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços público de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem **caráter essencial**;

...

grifo nosso.

Essa natureza do transporte coletivo pressupõe a preocupação com a eficiência de gestão pelo poder público. Não se omitir. Fazer gestão, implementar um órgão gestor que tenha capacidade técnica para exercer a importante tarefa de planejar o transporte municipal de forma sistêmica, mas priorizando o transporte coletivo, pois há a concorrência com modos de transportes individuais, não sustentáveis economicamente ou ecologicamente, fato que contribui para o crescimento das desigualdades socioeconômicas e, conseqüentemente, para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos.

O processo de urbanização nas últimas décadas, e em função de políticas de habitação equivocadas, quando houve a ocupação de áreas mais periféricas urbanas pelas classes sociais com rendas mais baixas, com conseqüências diretas para o serviço de transporte público urbano, gerou a necessidade de linhas de transporte coletivo muito extensas, com trechos sem a renovação de passageiros, cujo modo, talvez não fosse o rodoviário; sistemas de transporte com sobreposição de linhas; transporte clandestino tolerado; ausência de gestão ou incapacidade do Poder Público; dentre outros fatores,



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

onera os custos e impactam diretamente na tarifa que é praticada no transporte coletivo.

Em geral as boas práticas de política tarifária se baseiam no incentivo à integração com descontos entre linhas convencionais urbanas, inclusive temporais, sem a necessidade de terminais fechados, e na implantação de tarifas em bacias tronco-alimentadas. Vale salientar que há uma série de situações, além da tarifa, que determinam o comportamento da demanda do transporte público, tais como o nível de renda da população e a organização dos serviços ofertados aos usuários.

O **planejamento de transportes** é algo fundamental para a obtenção do êxito no atendimento às premissas básicas do transporte público, notadamente as questões de qualidade, frequência, economicidade e modicidade tarifária. Pode ser delimitado em duas instâncias: a essencialmente pública, que é o planejamento estratégico, e a pública e privada, no caso do planejamento operacional. O planejamento estratégico de transportes está relacionado com os objetivos de longo prazo estabelecidos para as cidades. Geralmente abrangendo a aglomeração urbana como um todo, determinado o conjunto de redes modais de transportes, o quadro institucional e o sistema econômico-financeiro requeridos para a implantação da operação. O planejamento operacional de transportes volta-se aos objetivos de curto prazo, tais como planejamento da operação de linhas, terminais, sinalização, assim como situações conjunturais de ambiente urbano e do mercado de transporte. O planejamento operacional, bem como sua execução, pode ser executado pelo próprio Poder Público, como também para operadores privados, mediante processo licitatório, seja para operação propriamente dita, como também para administração de terminais, sistemas, etc.

A **Operação do Transporte** está extremamente ligada à questão espacial interna (garagem) e externa (vias e terminais). Pressupõe, quando há efetiva gestão pelo Poder Público, que a concorrência se dê para a prestação dos serviços e não quando da prestação desses serviços. Quando se dá durante é por superposição de serviços e/ou por existência de concorrentes não legais, ou "piratas". O setor administrativo cuida, a partir da garagem da empresa de ônibus, do suporte às áreas de manutenção e operação. A manutenção providencia os veículos, que devem estar em perfeito estado para sua utilização nas linhas e na produção do serviço de transporte. A equipe de operação realiza os serviços da linha, sendo necessários o motorista, cobrador, despachante, fiscal e inspetor. A organização do trabalho se verifica a partir do despachante, que tem a função de controlar e registrar o fluxo de veículos, a movimentação de pessoal de operação, dando suporte à garagem sobre quaisquer alterações significativas no serviço, com base no planejamento realizado para cada linha, que apresenta peculiaridades relativas a horários, itinerários, tipo de veículo e esquema de folga, mas também advindas da configuração rede, grupo socioeconômico e cultural de passageiros, características urbanas, passageiros por trecho e viagem, a condição de tráfego nas vias etc.

Em 2015, inclusive, o tema passou a ser um **direito social** tal qual são educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção a



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

maternidade e infância e assistência aos desamparados (modificação na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 90, de 2015).

Além disso, serão desenvolvidas ações visando a adequação às prerrogativas municipais estabelecidas na Lei Federal 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Vale salientar que algumas atividades solicitadas no presente Termo fazem parte de um Plano de Mobilidade Urbana.

A partir dessas intervenções, espera-se ampliar a capacidade de atuação do Município, inclusive com elementos para moldar o sistema de transporte coletivo, caso necessário.

Uma atividade não menos importante, será a elaboração do **regime jurídico, do Sistema de Mobilidade Urbana do Município**, o qual compreenderá o conjunto de infraestruturas, veículos, equipamentos e serviços públicos, disponibilizados no deslocamento de pessoas e bens na área urbana do município, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos bens, ao emprego, ao trabalho, ao lar e ao lazer.

2. OBJETO

O objeto deste **Termo de Referência - TR** corresponde a elaboração e execução de um **Plano de Trabalho - PT** a ser elaborado, definindo os princípios e diretrizes para a realização de **CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE**.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este Termo de Referência – TR estabelece a metodologia a ser desenvolvida para a elaboração do **Plano de Trabalho - PT** que compreenderá as seguintes etapas e atividades:

3.1. ETAPA DE CONTRAPARTIDA

3.1.1. Elaboração do Plano de Trabalho - PT

3.1.2. Coordenação das Atividades

3.1.3. Assessoramento Técnico



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.2. ETAPAS DE ATIVIDADES

ETAPA 1 - Diagnóstico Sistêmico dos Problemas das Áreas de Mobilidade Urbana (Trânsito e Transportes)

Atividade 1.1. Levantamentos e análise dos instrumentos legais, institucionais e de gestão das áreas de trânsito e transporte do Município:

Atividade 1.2. Reconhecimento das Propostas dos Atores Locais ligados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros

ETAPA 2 – Diagnóstico Técnico da Operação do Sistema de Transportes Coletivos – Diagnóstico do Operador

Atividade 2.1. Avaliação do planejamento da operação: processos e sistemas

Atividade 2.2. Avaliação dos processos de Gestão de Pessoas

Atividade 2.3. Auditoria Técnica de procedimentos operacionais, de manutenção e de logística do Operador do Sistema

Atividades 2.4. Auditoria Financeira e Tributária da Cooperativa

ETAPA 3 - Estruturação da Rede de Transporte Coletivo

Atividade 3.1- Coleta e análise de dados relativos à demanda

Atividade 3.2. Estudos e Elaboração de Proposta de Rede.

Atividade 3.3. Fechamento de Estudos e Relatórios.

Atividades 3.4. Elaboração do detalhamento Operacional

4. DO VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

4.1. Valor global estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 278.236,66** (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 2027 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO: 06 – TRANSPORTE

SUBFUNÇÃO 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1055 – MAIS MOBILIDADE

PROJETO ATIVIDADE: 2174 – ELABORAR DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

FONTE: 001 – RECURSO DO TESOIRO

5. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Prazo para a realização dos serviços definidos neste TR é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

6. DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Deverá ser apresentado cronograma físico e financeiro de acordo com as atividades e prazo de execução estabelecidos.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1 – DIAGNÓSTICO SISTÊMICO DOS PROBLEMAS DA MOBILIDADE URBANA (TRÂNSITO E TRANSPORTES)	60,00%	30,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	100,00%	51.010,05
	30.606,03	15.303,02	2.550,50	2.550,50	0,00	0,00	51.010,05	
1.1 – Levantamento das informações institucionais, técnicas e cadastrais existentes – Dados Primários							18.549,11	51.010,05
1.2 – Reconhecimento das propostas dos atores legais – Pesquisas Quantitativas e Qualitativas							32.460,94	
2 – DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS – Diagnóstico do Operador	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%	0,00%	100,00%	88.108,28
	22.027,07	22.027,07	22.027,07	22.027,07	0,00	0,00	88.108,28	
2.1 – Avaliação do planejamento da operação: processos e sistema							23.186,39	88.108,28
2.2 – Avaliação dos processos de gestão de pessoas							15.457,59	
2.3 – Auditoria técnica de procedimentos operacionais, de manutenção e de logística do Operador do Sistema							21.640,63	
2.4 – Auditoria Financeira e Tributária da Cooperativa							27.823,67	
3 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTE COLETIVO	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	100,00%	139.118,33
	27.823,67	27.823,67	27.823,67	20.867,75	20.867,75	13.911,83	139.118,33	
3.1 – Coleta e análise de dados relativo a demanda							42.508,38	139.118,33
3.2 – Estudos e Elaboração de proposta de rede								
3.3 – Fechamento de Estudos e Relatórios							96.609,95	
3.4 – Elaboração do detalhamento operacional								
	80,456,77	65.153,75	52.401,24	45.445,32	20.867,75	13.911,83	278.236,66	278.236,66
	28,92%	23,42%	18,83%	16,33%	7,50%	5,00%	100,00%	



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Documento assinado digitalmente



JOSEMIR RUFINO DA SILVA

Data: 25/11/2022 16:11:53-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSEMIR RUFINO DA SILVA

Secretário Adjunto de Segurança Pública

Matrícula nº 4.0004998.5

MARCÍLIO ROSSINI DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

Matrícula nº 4.0102735.2

ANEXO II
MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO – PROJETO

Observação: todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

Identificação do proponente

Nome da OSC:			
CNPJ:		Endereço:	
Complemento:		Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:	
Dirigente da OSC:			
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:			

Dados do Programa

Nome do Programa:			
Local de realização:		Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:		Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)			

Histórico do proponente e/ou equipe (experiências na área, parcerias anteriores)

Metodologia (forma de execução do projeto)

JUSTIFICATIVA

METODOLOGIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA OSC

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA OSC.

Eu, NOME DO PRESIDENTE DA OSC, portador da identidade n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, **DECLARO**, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, portador do CNPJ n.º. XXXXXXXX, sediada na ENDEREÇO DA OSC, CEP, conforme cópia de comprovante anexo.

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXXXX e seus dirigentes, NÃO incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e NÃO se enquadram nas seguintes situações: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção, bem como não contratará, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção

DECLARA-SE ainda que não possui entre seus membros pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V

FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXX NÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA e que os recursos financeiros com ele arrecadados serão destinados exclusivamente à realização do Projeto NOME DO PROJETO

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO

O presidente do NOME DA OSC, sediada na ENDEREÇO DA OSC, inscrita sob o CNPJ sob o nº XXXXXX, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:

1 -Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município do Olinda, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

- a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares imediatos;
- b) Membros do Poder Legislativo: Vereadores
- c) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII
RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES				
NOME DO DIRIGENTE	CARGO/FUNÇÃO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

ENDEREÇOS E HORÁRIOS

Ação	Lugar	Endereço	Horários
Protocolo das Propostas/Plano de Trabalho	Protocolo da Secretaria Adjunta de Segurança Pública	Av. Belmino Correia, nº 1744, Bairro Novo do Carmelo, Município de Camaragibe/PE – CEP: 54750-000	09h00 às 12h00
Autenticação de documentos	Secretaria Adjunta de Segurança Pública	Av. Belmino Correia, nº 1744, Bairro Novo do Carmelo, Município de Camaragibe/PE - CEP: 54750-000	09h00 às 12h00
Dúvidas	Endereço de correio eletrônico	mobilidade@camaragibe.pe.gov.br	09h00 às 12h00
Disponibilização do Edital	Sítio Eletrônico da Prefeitura	http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte	Em disponibilidade
Impugnações/recursos	Endereço eletrônico/Protocolo Central ou endereço da Secretaria de Segurança Pública	Av. Belmino Correia, nº 1744, Bairro Novo do Carmelo, Município de Camaragibe/PE - CEP: 54750-000 ou mobilidade@camaragibe.pe.gov.br	09h00 às 12h00
Divulgações dos Resultados	Sítio Eletrônico da Prefeitura	http://www.camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-sistema-de-transporte	Em disponibilidade

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA
CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO A
ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE,

CONFORME

ESPECIFICAÇÕES PELA LEI Nº
13.019/2014, E PELA SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE, E

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi-Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.206.663/0001-57, neste ato representado pela Secretário (a)XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXX, designado(a) pela Portaria Nº 092/2021, brasileiro, casado, Cel. da RRBMPE, portadora da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxx SSP/PE, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada no Município de Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu, portador da cédula de identidade RG nº ,e inscrito no CPF sob o nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Cooperação Técnica, tendo em vista o Chamamento Público nº 001/2022, homologado em_/_/2022, que se regerá pela Lei Federal 13.019/2014, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a celebração de termo de colaboração técnica para a realização de **CONSULTORIA VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO CAMARAGIBE**, que consistirá de um conjunto de ações administrativas, institucionais, de formação e difusão de conhecimento, objetivando estabelecer a estruturação dessas importantes áreas de interesse do Município.

Parágrafo Primeiro - As características da prestação do serviço são as constantes do Plano de Trabalho e da Proposta de Preços, que integram e complementam o presente contrato.

Parágrafo Segundo – O início da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do Termo De Colaboração será imediata após a homologação do resultado final do Chamamento Público, e sua vigência será de 12 (doze meses), prorrogável por igual período, a critério da Contratante, havendo interesse e aceitação de ambas as partes, de conformidade com Art. 55 e Parágrafo Único da Lei 13.019/2014 .

Parágrafo Quarto - As partes poderão acordar o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, para assinatura do Termo de Início dos serviços e, concomitantemente, a contratada promova as adequações necessárias, visando o perfeito e total cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

2.1. O regime de Cooperação Técnica e de execução dos serviços, objeto deste Contrato é o definido conforme o Edital e Plano de Trabalho, conforme etapas abaixo:

2.2. ETAPAS DE ATIVIDADES

ETAPA 1 - Diagnóstico Sistêmico dos Problemas das Áreas de Mobilidade Urbana (Trânsito e Transportes)

Atividade 1.1. Levantamentos e análise dos instrumentos legais, institucionais e de gestão das áreas de trânsito e transporte do Município:

Atividade 1.2. Reconhecimento das Propostas dos Atores Locais ligados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros

ETAPA 2 – Diagnóstico Técnico da Operação do Sistema de Transportes Coletivos – Diagnóstico do Operador

Atividade 2.1. Avaliação do planejamento da operação: processos e sistemas

Atividade 2.2. Avaliação dos processos de Gestão de Pessoas

Atividade 2.3. Auditoria Técnica de procedimentos operacionais, de manutenção e de logística do Operador do Sistema

Atividades 2.4. Auditoria Financeira e Tributária da Cooperativa

ETAPA 3 - Estruturação da Rede de Transporte Coletivo

Atividade 3.1- Coleta e análise de dados relativos à demanda

Atividade 3.2. Estudos e Elaboração de Proposta de Rede.

Atividade 3.3. Fechamento de Estudos e Relatórios.

Atividade 3.4. Elaboração do detalhamento Operacional

Os serviços do presente contrato deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho, especificações e normas técnicas pertinentes.

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência do Chamamento Público.

A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. Podendo o Fiscal do Contrato ordenar às adequações necessárias.

Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

5. A Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, mudança do Responsável Técnico, devido à necessidade constatada pela fiscalização;

a.1) Será admitida a substituição citada por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da Contratante, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

- d)** Utilizar tecnologia e material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- e)** Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.
- f)** Os serviços deverão seguir na íntegra o Plano de Trabalho e projetos que fazem parte deste certame.
- g)** A Contratada deverá manter os seus funcionários, prepostos, equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's

durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

- h) Os serviços deverão obedecer na íntegra aos projetos e Plano de Trabalho propostos e definidos.
- i) Os encargos sociais deverão ser apresentados na forma da planilha anexa.
- j) Os serviços deverão ser executados de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.
- k) A fiscalização do contrato, nomeada por portaria de designação da Contratante, poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição dos colaboradores da contratada, equipamento ou materiais que não estiverem de acordo com as normas e/ou que não atendam as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas em decorrência do objeto desta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADES
2027.06.122.1055.2174	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA / elaborar estudos para estruturação do sistema de transporte municipal
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Colaboração terá a duração de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, contando o prazo de execução a partir da emissão da Ordem de Serviço, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

Parágrafo Primeiro - O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo avençado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa conforme Art.58 da Lei 13.019/2014, salvo por justificativa devidamente acatada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Segundo - Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Termo de Colaboração e/ou Aditivos, comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a regularidade Trabalhista, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ou ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: instalação, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão- de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014, sendo vedado: I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
4. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos do inciso I, do art. 46, da Lei 13.019/2014;
5. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do inciso XIX, da Lei 13.019/2014;
6. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme previsão do inciso XX, da Lei 13.019/2014;
7. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços ou o fornecimento objeto deste contrato.
8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
9. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados prestado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
10. Recolher taxas, encargos trabalhistas caso tenha funcionários no quadro de empregados, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
11. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução dos serviços que serão pactuados.
12. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos no art. 57, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.
13. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, após a conclusão do fornecimento dos serviços, seu faturamento através de Notas Fiscais de Serviços devidamente acompanhadas das requisições que originaram o faturamento.
14. As faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, contra a Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe.
15. A Contratada em hipótese alguma poderá transferir os serviços a terceiros sem a prévia autorização da Contratante.
16. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todos os atos praticados por seus

empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar da Secretaria de Segurança Pública e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

17. Indicar profissional responsável técnico, que deverá estar permanentemente na execução dos serviços, admitindo-se sua substituição, mediante justificativa, por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo esta medida ter a aprovação da CONTRATANTE através da Coordenadoria competente.
18. Prover meios de segurança para os executores dos serviços, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE, no ambiente onde serão realizados os serviços, de acordo com a legislação pertinente vigente, observando a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
19. Responsabilizar-se pelos danos causados às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e/ou outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à CONTRATADA a comunicação do fato aos órgãos competentes e à fiscalização da CONTRATANTE.
20. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra e durante o prazo de vigência do Contrato.
21. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 e seguintes, da Lei 13.019/2014.
22. Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir para a execução do contrato.
 1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
 - b) Dar ciência aos empregados e colaboradores, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

Parágrafo Quinto - Nos casos particulares que envolvam riscos pessoais ou ao patrimônio da CONTRATANTE, serão exigidos não só equipamentos de proteção individual, como também, tudo o mais que se fizer necessário.

Parágrafo Sexto - Deverão ser observadas todas as normas, manuais, instruções e especificações previstas neste termo e qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida deverá ser, primeiramente, submetida à consideração da CONTRATANTE, acompanhado da respectiva justificativa, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. São responsabilidades da CONTRATADA:

D) todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

II) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do inciso XIX, da Lei 13.019/2014;

III) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme previsão do inciso XX, da Lei 13.019/2014;

IV) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços ou fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

V) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens de seus, da Secretaria de Segurança Pública ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento de forma incorreta por parte da contratada, relativo ao objeto do contrato.

VI) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços ou ao fornecimento, não sendo a Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

VII) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas às condições previstas em cláusula contratual, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução, salvo a ocorrência de fatos não previstos neste Contrato.
- II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- III. Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- IV. Promover através do seu representante na fiscalização do respectivo contrato, a respeito da higiene do meio ambiente de trabalho, em especial quanto à verificação do fornecimento e do uso de equipamentos de proteção individual.
- V. Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos da Organização da Sociedade Civil em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização/ Comissão de Monitoramento, mediante justificativa fundamentada.
- VI. Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observado o contraditório e ampla defesa.
- VII. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, indicados pela **Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe**.
- VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.
- IX. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.
- X. Designar o (s) fiscal (s) e/ou Comissão de Monitoramento do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscal(s) e/ou Comissão de Monitoramento designado(s), na realização do acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências do Plano de Trabalho, da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do objeto deste contrato, bem como das medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão de obra e outras que sejam julgadas necessárias para fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e omissões.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratada deixe de cumprir o Objeto do Plano de Trabalho, a Contratante suprirá suas necessidades da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, independentemente de consulta à Contratada, debitando-lhe os gastos realizados a esse título, e aplicando as penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Quarto - Publicar o extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM).

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. Nos termos do art. 48, da Lei 13.019/2014, A Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, pagará à contratada o valor unitário mensal dos serviços efetivamente fornecidos, conforme as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

1.2. Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico financeiro constante no anexo IX do Termo de Referência, parte do Edital;

1.3. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente (ou a cada 30 (trinta) dias corridos)**, até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação.

1.4. Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- b. Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;

- c. Certidão de Regularidade Fiscal com a Secretaria da Fazenda Federal, estadual e Municipal;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- f. Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE)
- g. Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso.

1.5. Para o pagamento da última medição serão exigidos:

- a. Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS (**com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009**);
- b. Termo de Recebimento Provisório do Serviço, emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço.
- c. Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão dos serviços, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, decada um de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo – A Contratante encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

Parágrafo Terceiro - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- II. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).

- III. Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/serviços;
- IV. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão.
- V. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

CLÁUSULA NONA- DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$...... (), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

Parágrafo Primeiro - Os valores acima descritos inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1.1. Art. 58, da Lei 13.019/2014, estabelece que a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1.2. Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

1.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1.4. Para a implementação do disposto no § 2º, do art. 58, da Lei 13.019/2014, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

1.5. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59. da Lei 13.019/2014;

1.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei 13.019/2014;

1.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, conforme previsão do art. 60, da Lei 13.019/2014.

1.8. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

1.9. A Gestão e fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe.

1.10. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

1.11. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído os serviços, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

1.12. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretaria de Segurança Pública, à qual competirá:

I- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da secretaria responsável pelo acompanhamento do objeto deste Chamamento Público, emitindo “*Termo de Recebimento Provisório*”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

II- Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão técnica designada pelo Secretário de Segurança Pública, ou por quem por ele delegado, emitindo “*Termo de Recebimento Definitivo*”, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro - Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada; sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, e uma via para o respectivo processo que deu origem ao Contrato Administrativo.

Parágrafo segundo - Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o responsável da Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pelos serviços, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, caso existam inconformidades, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os em relatório técnico de vistoria, que constituirá objeto de Notificação Extrajudicial à Contratada, definindo prazo para sanar e/ou justificar as inconformidades.

Parágrafo terceiro - O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas nos serviços.

Parágrafo quarto - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo quinto -O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1 – Os pagamentos pela prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Colaboração, obedecerá o disposto no Organograma Físico-financeiro, conforme planilha abaixo:

1 – DIAGNÓSTICO SISTÊMICO DOS PROBLEMAS DA MOBILIDADE URBANA (TRÂNSITO E TRANSPORTES)	60,00%	30,00%	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%	100,00%	51.010,05
	30.606,03	15.303,02	2.550,50	2.550,50	0,00	0,00	51.010,05	
1.1 – Levantamento das informações institucionais, técnicas e cadastrais existentes – Dados Primários							18.549,11	
1.2 – Reconhecimento das propostas dos atores legais –Pesquisas Quantitativas e Qualitativas							32.460,94	
2 – DIAGNÓSTICO TÉCNICO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS – Diagnóstico do Operador	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	0,00%	0,00%	100,00%	88.108,28
	22.027,07	22.027,07	22.027,07	22.027,07	0,00	0,00	88.108,28	
2.1 – Avaliação do planejamento da operação: processos esistema							23.186,39	88.108,28
2.2 – Avaliação dos processos de gestão de pessoas							15.457,59	
2.3 – Auditoria técnica de procedimentos operacionais, de manutenção e de logística do Operador do Sistema							21.640,63	
2.4 – Auditoria Financeira e Tributária da Cooperativa							27.823,67	
3 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTECOLETIVO	20,00%	20,00%	20,00%	15,00%	15,00%	10,00%	100,00%	139.118,33
	27.823,67	27.823,67	27.823,67	20.867,75	20.867,75	13.911,83	139.118,33	
3.1 – Coleta e análise de dados relativo a demanda							42.508,38	
3.2 – Estudos e Elaboração de proposta de rede								
3.3 – Fechamento de Estudos e Relatórios							96.609,95	
3.4 – Elaboração do detalhamento operacional								
	80.456,77	65.153,75	52.401,24	45.445,32	20.867,75	13.911,83	278.236,66	278.236,66
	28,92%	23,42%	18,83%	16,33%	7,50%	5,00%	100,00%	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Fica facultada à PREFEITURA a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

Parágrafo Primeiro - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E-DOM), no quadro de avisos e no sítio institucional da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As penalidades aqui previstas têm caráter meramente de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

Parágrafo Quinto - As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.

Parágrafo Sétimo - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 13.019/2014, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do Termo de Colaboração, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações /responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, ajuízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) demais motivos especificados no Art. 73, da Lei nº 13.019/2014.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto – Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

Parágrafo Sexto - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

Parágrafo Sétimo – A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do Termo de Colaboração, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, procedendo-se à revisão deste a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, na forma do art. 57, da Lei nº 13.019/2014.

16.2. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

I) A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.

II) Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração fundamenta-se nas Leis nºs 13.019/2014 e inciso XIII, da Lei 9.790/1999, e se vincula ao edital e anexos do Chamamento Público nº 001/2022, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nas sessões I e II, do Capítulo IV, na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

II. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

III. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

IV. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas

pertinentes.

V. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

VI. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

VII. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 42, da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

VIII. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

X. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

XI. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

XII. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

XIII. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XIV. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente aoda prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que

compõem a prestação de contas.

XV. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

XVI. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

XVII. O disposto no inciso XV não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

XVIII. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria, nos termos do §2º, do art. 67, da Lei 13.019/2014.

XIX. O prazo referido no inciso XVI poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

- a) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - b) aprovação da prestação de contas;
 - c) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - d) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

XX. conforme previsão do §6º, do art. 69, da Lei 13.019/2014, as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo e do Plano de Trabalho ensejará a ruptura do contrato, conforme disposto nos artigos 73 a 78, da Lei 13.019/2014;
- II. Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III. Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- IV. Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Geral Municipal de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

Parágrafo Segundo – O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, www.camaragibe.pe.gov.br, no Diário Oficial do Município de Camaragibe/PE (E- DOM);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO (Comissão de Monitoramento) ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

Parágrafo Terceiro – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 13.019/2014 e alterações;

II - o Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, havendo expressa vedação a este instrumento;
2. Não é admitida a associação do CONTRATADO com outrem, sendo eventual futura celebração de consórcio, motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização deste Termo de Colaboração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMARAGIBE

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome da Empresa Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____.

_____.